



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2014, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, QUE NTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA .....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quatorze (..... / ...../2014), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **Iron Tomaz de Almeida**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado no Distrito de Alexandrita, Avenida Conego Osorio, nº 1550 CS, portador do RG nº. M-1.467.310 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 212.196.566-15, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua ....., nº ....., Bairro .....- CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a) ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida ....., nº ....., bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social –Administrador), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, “ex vi” do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA DE ELEVAÇÃO VERTICAL, EM CAIXA ENCLAUSURADA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA**, para o prédio Administrativo da Câmara Municipal de ITURAMA/MG, com as especificações constantes do Anexo I, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresa fornecedora de **UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA DE ELEVAÇÃO VERTICAL, EM CAIXA ENCLAUSURADA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA**, que será usada no prédio Administrativo da Câmara Municipal de ITURAMA/MG, conforme especificações e quantidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, localizado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, bairro Lielem, Iturama Minas Gerais.

2.3. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar o ato de recebimento, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se os prazos abaixo, para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidades previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

2.4 – **PROVISORIAMENTE**, quando da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto com as condições e especificações, contidas neste termo e na proposta, cabendo à empresa o dever de substituir o material que não esteja de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art.69 da lei 8.666/93;

2.5 – **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as condições e especificações previstas neste termo e na proposta apresentada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

3.1. Os serviços objeto do presente contrato terá um prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e termo final na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

3.2. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado discriminado detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível, com o consequente encaminhamento do relatório à autoridade CONTRATANTE. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula Décima Segunda deste Contrato Administrativo.

3.3. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. O Contratante fornecerá uma garantia do produto de 12 meses, após a entrega do equipamento em condições de uso para operação e conservação, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, toda parte com eventual defeito de fabricação ou instalação. Devendo o contratante arcar com gastos com passagens, hospedagem, refeição, locomoção, com impostos. Devendo também oferecer todos os equipamentos de EPI'S para que guarde a segurança do empregado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor do objeto da contratação será pago até o 5 dia útil, após o recebimento definitivo e através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Anexo I deste Contrato e do Pregão Presencial nº 08/2014;

5.2. Após a efetiva prestação de serviços de aquisição e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

5.3. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será feito até o 5 (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo, desde que a CONTRATADA esteja regular com todos os documentos exigidos no item 13 documentação de HABILITAÇÃO;

5.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Presencial 08/2014, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Presencial 08/2014 e da Proposta de Preços apresentada;

6.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

6.4. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.3 deste contrato;

6.5. Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o Projeto Técnico ou especificações do Anexo I deste Contrato Administrativo;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato; 7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

6.7. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Fiscal do Contrato;

6.8. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.9. Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;

6.10. Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;

6.11. Comunicar a CÂMARA, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.12. Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos;

7.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução DOS serviços;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

7.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.8. Notificar a CONTRATADA da aceitação provisória e definitiva do objeto da contratação, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:**

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE;

8.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2014:

**01.031.0001.2.001-4.4.9.0.51.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL.**

## **9. CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Fiscal do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.4. Ficamos acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de ITURAMA Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ITURAMA Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata e das demais cominações legais.

11.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

11.1.2.1. advertência por escrito;

11.1.2.2. multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;

11.1.2.3. multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global da ata de registro de preço, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

11.1.2.4. suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.3 - caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 - aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

12.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato;

12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura tendo como termo inicial na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e termo final na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pela CÂMARA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.3. Fica nomeado Fiscal do Contrato o servidor: José Mauro de Freitas.

14.3.1. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

14.4. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

14.5. Das decisões tomadas pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei 10.520/2006 e subsidiariamente a Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

16.1. Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de ITURAMA/MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Iturama/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

\_\_\_\_\_  
Responsável Empresa

## Testemunhas:

1 <sup>a</sup>	_____	2 <sup>a</sup>	_____
	NOME		NOME
	CPF:		CPF
	RG:		RG: